ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2022

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PAULO ODILON DA COSTA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 852/2023
Jus Farias
VISTO

DATA: 29 de novembro de 2022.

DL 852/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 29 / 11 / 2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29 / 11 / 2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039./2022.
(Do Vereador José Pereira)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29 / 11 / 2022
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **Paulo Odilon da Costa Neto**, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 03 / 2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Paulo Odilon da Costa Neto.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Empresário e Multimídia com atuação no rádio, TV e internet desde 2002, Paulo Neto, paraibano de João Pessoa, tem 36 anos, formado em Ciências Jurídicas e Sociais e Gestão Pública, pós-graduando em Direito Público.
Com passagens pelas TVs Arapuan (Rede TV), Tambaú (SBT) e RCTV (canal a cabo do Sistema Correio) além das rádios Cidade, Arapuan FM, CBN, Jovem Pan, Sanhauá, Tambaú e Líder FM. Atualmente apresenta o Correio Verdade na TV Correio e o Balanço Geral na Rede Correio Sat.
A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 29 de novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:01 hs. Em: 29 / 11 / 2022
VISTO

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2D8-DCB9-75B2-8201 e informe o código C2D8-DCB9-75B2-8201

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO B
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

PAULO ODILON DA COSTA NETO

SABRINA DE SOUSA LINS

MATRÍCULA:

068635 01 55 2019 2 00075 030 0019230 5

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJU

PAULO ODILON DA COSTA NETO, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba e registrado em Bayeux (1º subdistrito), Estado da Paraiba, nascido no dia 22 de dezembro de 1985, filho de JOSÉ SOUZA DA COSTA e MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA LINS COSTA

SABRINA DE SOUSA LINS, n de Piancó, Estado da Paraíba Estado da Paraíba, nascida n de BRAZ DE SOUSA LINS e SOUSA LINS

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Dezoito de julho de dois mil e dezenove.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

comunhão universal de bens, Esc. Pública Liv: 0162, fls. 052, 5º Ofício "Monteiro da França, n

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Não consta alteração de nome.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Ato registrado no livro B-75, às folhas 30 , sob o nº 19230. Data do registro: 18 de julho de
18 de julho de 2019

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Contraente 1:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDI
RG	2935651		SSP/PB

Contraente 2:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDI
RG	2879548		SSP/PB

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigi

Nome do Ofício
12º Cartório do Registro Civil de Mangabeira "Pereira Lima"
Oficial Registrador
Maria Valdilene Pereira Lima
Município/UF

O conteúdo da certi
João Pess

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F36C-786B-95C9-E251 e informe o código F36C-786B-95C9-E251

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Paulo Odilon da Costa Neto

Brasileiro, casado, 36 anos, natural de João Pessoa/PB

Nascimento: 22/12/1985

CPF: 063.287.074-52
(Portador de todos os documentos)

DADOS PESSOAIS

Empresário e Multimídia com atuação no rádio, TV e internet desde 2002

FORMAÇÃO

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais e Gestão Pública, pós-graduando em Direito Público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

COM PASSAGENS PELAS TVS ARAPUAN (REDE TV), TAMBAÚ (SBT) E RCTV (CANAL A CABO DO SISTEMA CORREIO) ALÉM DAS RÁDIOS CIDADE, ARAPUAN FM, CBN, JOVEM PAN, SANHAUÁ, TAMBAÚ E LÍDER FM. ATUALMENTE APRESENTA O CORREIO VERDADE NA TV CORREIO E O BALANÇO GERAL NA REDE CORREIO SAT.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/9421-6A8A-D3FE-8AE1 e informe o código 9421-6A8A-D3FE-8AE1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/11/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2022)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 30/11/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Melo

Em 02/03/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 02/03/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PAULO ODILON DA COSTA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2022**, da lavra do Ilustre Vereador José Pereira que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PAULO ODILON DA COSTA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador José Pereira, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Paulo Odilon da Costa Neto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

> decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº032/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06/03/2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 / 03 / 2023.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA ___/___/___
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Vereador Herlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	032/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR JOSÉ PEREIRA	DATA:	28/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:56
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO SECRETO	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SECRETO
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SECRETO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SECRETO
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SECRETO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SECRETO

APROVADO	SIM	13
	NÃO	1
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2022 - DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PAULO ODILON DA COSTA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28/03/2023.

Em, 29/03/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 29/03/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 180/2023.

Cabedelo (PB), em 29 de março de 2023.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nº 850, 851 e 852/2023**, promulgado e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

30 03 2023

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 29 / 03 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015 ver.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 a 31/03/2023
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 27 A 31 DE MARÇO DE 2023***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EM FACE DO FERIADO DA "SEMANA SANTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante o feriado da "Semana Santa."

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar o melhor aproveitamento do expediente administrativo da edilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, ponto facultativo no dia 06 de abril do corrente ano (quinta-feira), em virtude do feriado da "Semana Santa."

Parágrafo único. No dia 06 de abril do corrente ano (ponto facultativo) e no dia 07 de abril do corrente ano (feriado), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante da necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando à eficiência e regularidade técnica;

D E C R E T A:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo/PB, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, autarquias, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima das autarquias, fundos especiais e das demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e do gestor e fiscal dos contratos, de que trata este Decreto.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 29 / 03 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Inaldo Henriques da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Inaldo Henriques da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 29 / 03 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
29 03 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2022 da DV 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO, COM OBJETIVO DE COMPRAS DE ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DV nº 00001/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00039/2022 – SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Em atenção a solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 13.884/2023, prorroga-se a vigência do contrato nº 00039/2022 por mais 12 (doze) meses, estando-o hígido até 30 de março de 2024 1.2 Ademais, altera-se a alínea "i" da cláusula 9ª do contrato ora aditado, que trata das obrigações da empresa contratada, ficando com a seguinte redação: **credita mensalmente, para cada beneficiário do programa "Alimentar Cabedelo" o valor de R$ 100,00 (cem reais), em até 48 horas, após o depósito ou pagamento da fatura por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em atenção ao que determina a Lei Municipal nº 2.274/2023**. O presente termo encontra amparo no do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 29 de março de 2023.
CYNTHIA DENIZE S. CORDEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00165/2019 da DM 00011/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL ALTIMAR PIMENTEL. DM nº 00165/2019 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00165/2019 – A PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS inscrito no CNPJ sob o nº 09.140.351/98 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 00165/2019 para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, permanecendo esse instrumento válido até 15 maio de 2024 1.2 Em atenção à cláusula 9.1, reajusta-se o contrato ora aditado pelo IGP-M, passando o valor mensal do aluguel de R$ 5.196,33 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) para R$ 5.292,90 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos). O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93 C/C ART. 3º DA Lei nº 8.245/91.

Cabedelo - PB, 27 de março de 2023.
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO – Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de condicionares de ar, visando atender às necessidades das diversas secretarias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2012– Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00114/2023 - 17.03.23 até 31.12.23 - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - R$ 1.460,00.